



**PORTARIA NORMATIVA N.º 169/2022.**

Dispõe sobre a publicação da Instrução Normativa de n.º 001/2021 - SCO, que consolida as normas e diretrizes gerais dos procedimentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o artigo 36, II do Regimento Interno da Câmara Municipal.


**RESOLVE:**

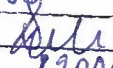
**Art. 1º** - Torna obrigatória todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Icapuí seguir as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas, conforme no Anexo I, visando estabelecer os parâmetros a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

Parágrafo Único. As Instruções Normativas dispõem de manuais de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, Coletânea de Instruções Normativas, englobando um conjunto de regras ou procedimentos escritos e formais para a execução e avaliação das atividades necessárias ao alcance de metas específicas e gerais, propostos pela Câmara Municipal em suas diversas áreas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 20 de junho de 2022.

  
Sidivânio da Cruz Honório  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
Extrato de Publicação  
Diário Oficial dos Municípios  
Matéria Publicada em 28/06/2022  
Edição 2985  
Servidor   
Matricula N: 9300445



## ANEXO I

Instrução Normativa n.º 01/2021 (SCO)	Dispõe da geração e divulgação dos demonstrativos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).
---------------------------------------	--

### CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI

Extrato de Publicação  
Diário Oficial dos Municípios  
Matéria Publicada em 28/06/2022  
Edição 3385  
Servidor [Assinatura]  
Matricula N.º 1500446



## SISTEMA DE CONTABILIDADE – SCO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 /2021 SCO – GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA LRF

**Versão:** 01

**Unidade Responsável:** Diretoria de Contabilidade

#### **I – FINALIDADE:**

Esta Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer os procedimentos e normas a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF – Lei Complementar 101/2000.

#### **II – ABRANGÊNCIA:**

Abrange todas os Órgãos e Departamentos quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

#### **III – CONCEITOS:**

Entende-se como Sistema de Contabilidade na área pública a representação de uma estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, e tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária e econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão à adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social. As Unidades Executoras são os componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Amontada, abrangendo as Administrações Direta e Indireta.

O Sistema Orçamentário é a estrutura onde se registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

O Sistema Financeiro é conceituado como a estrutura onde são registrados e processados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentária, bem como as disponibilidades no início e final do exercício.

O Sistema Patrimonial registra os bens móveis, imóveis, créditos, obrigações, valores, movimento de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos, incorporações e desincorporações de bens independentes da execução orçamentária, isto é, sem movimentação financeira, a superveniências e insubsistências ativas e passivas.

A Consolidação das Demonstrações Contábeis consiste no processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

#### **IV – BASE LEGAL:**

Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 4.320 de 1964, a Lei Complementar 101 de 2000, a Portaria 448 de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Princípios Fundamentais da Contabilidade.

#### **V – RESPONSABILIDADES:**



**Ao responsável pelo Sistema de Contabilidade compete:**

- I – promover a divulgação e implementação desta IN mantendo-a atualizada;
- II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- IV – manter a IN à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;
- V – manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; VI – providenciar a geração e consolidação dos relatórios exigidos pela LRF;

**Às demais Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade compete:**

- I – atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II – alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III – realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente instrução normativa; IV – atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;
- V – verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo recolhidos aos órgãos de direito e dentro do prazo legal;
- VI – verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte na forma determinada pelo Código Tributário;
- VII – atentar para a exatidão dos registros com a documentação original;
- VIII – elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;
- IX – cumprir as determinações desta IN.

**A Unidade Central de Controle Interno compete:**

- I – prestar apoio técnico, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;
- II – verificar o cumprimento desta Instrução Normativa;

Caso identifique alguma irregularidade, a Unidade Central de Controle Interno do Município deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas nos relatórios.

**VI – PROCEDIMENTOS:**

Ao final de cada quadrimestre os resultados da Câmara deverão ser demonstrados nos Relatórios de Gestão Fiscal.

**Os Relatórios de Gestão Fiscal compreendem:**

- I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- IV – Demonstrativos das Operações de Crédito;
- V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
- VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar;
- VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

A elaboração e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF, serão de responsabilidade da Contabilidade da Câmara.

Os demonstrativos do RGF deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o



encerramento do quadrimestre de referência.

Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

Os demonstrativos do RGF deverão ser assinados e conter identificação do Chefe do Poder Legislativo, Controlador e Contador Responsável.

A contabilidade da Câmara deverá enviar, após o encerramento de cada quadrimestre, as informações da Câmara à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, as quais deverão ser homologadas;

A contabilidade da Câmara deverá enviar ao Tribunal de Contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre, por meio definido pela Corte de Contas, os dados referente à gestão fiscal do Município.

A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF deverão obedecer aos modelos dos Manuais da elaboração editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e os prazos estabelecidos na LC 101/2000, sendo realizados por meio de:

I – publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no quadro de Aviso da Câmara, do Poder Executivo e do Poder Judiciário;

II – divulgação em meio eletrônico (sítio oficial do Poder Legislativo);

A Contabilidade deverá arquivar juntamente com os demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

I – Exemplar da publicação no Diário Oficial dos Municípios ou Certidões de Publicação emitida pelos Órgãos em que houve a publicação;

II – Cópia do protocolo de recebimento dos arquivos do LRF, expedido pelo ICE;

III – Cópia do recibo de entrega de dados contábeis das informações preenchidas no Sistema Siconfi.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos desta Câmara, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos relatórios da LRF conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Departamento de Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da IN SCI N°001/2021, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação

Icapuí – CE, 23 de Dezembro de 2021.

**Sidivânio da Cruz Honório**

Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

**Tarcísio Rebouças Braga Filho**

Diretor da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Icapuí